



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 583/2002

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA NOVO CAMINHO -AMBINC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, autorizado a conceder o direito real de uso de imóvel à Associação dos Moradores do Bairro Ipiranga Novo Caminho - AMBINC, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 95.602.231/0001-81, com Sede na Rua Tiradentes, s/n, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, o imóvel urbano constituído pelo Lote de Terras sob nº 12, da Quadra nº 266, com área de 450,00 m², localizado na Gleba Atlântida, Município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

SUDESTE: Confronta-se com a data de nº 13, numa extensão de 30,00 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com a data de nº 11, numa extensão de 15,00 metros.

NORDESTE: Confronta-se com a Rua José de Alencar, numa extensão de 15,00 metros.

NOROESTE: Confronta-se com a Rua Getúlio Vargas, numa extensão de 30,00 metros.

Parágrafo Único. O imóvel descrito no caput deste artigo está avaliado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)


Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, objeto da presente Lei, será destinado exclusivamente para a construção do Salão Comunitário, que terá a finalidade de realizar reuniões e encontros com a comunidade do Alto Ipiranga.

Art. 3º - A Cessionária se compromete a edificar a obra mencionada no artigo 1º da presente Lei, dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo, ensejará a revogação do termo de concessão de direito real de uso, podendo o Município dar ao imóvel outra destinação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de junho do ano dois mil e dois.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

"IPORÃ NOVOS TEMPOS"